



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2083/2021
Mensagem 062/2021
Projeto de Lei PMC 047/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.*”

O presente projeto objetiva trazer maior segurança jurídica aos gestores desta municipalidade, ao autorizar a publicidade dos atos inerentes às contratações diretas feitas sob as recomendações da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), obtendo, sob a ótica da realidade local, maior eficiência sob a forma de celeridade no processamento da aquisição de bens e serviços de que necessita para atender às demandas da sociedade.

Prosseguindo, o Projeto de Lei em análise estabelece em seu artigo 1º que, enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (art. 174 da Nova Lei de Licitações), a publicidade dos procedimentos relativos às contratações diretas em razão do valor, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como, impõe que o inteiro teor do contrato, ou de seu substituto, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 2083/2021
Mensagem 062/2021
Projeto de Lei PMC 047/2021*

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de julho de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica**

